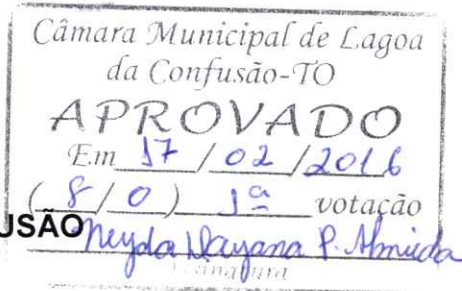




**LAGOA DA
CONFUSÃO**
PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

PROJETO DE LEI Nº 527/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

“Autoriza promover a desafetação e afetação do imóvel que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do imóvel denominado através da Lei Municipal n.º 261/2001 a qual dispõe sobre a Criação da Cerâmica Comunitária de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins e dá outras providências, uma área de 16.731,20 m², na Avenida Antônio A. Duarte, s/n, Qd-24, Qd-25 e o restante da Qd-26, no Município de Lagoa da Confusão - TO, tornando-o bem de uso de interesse social.

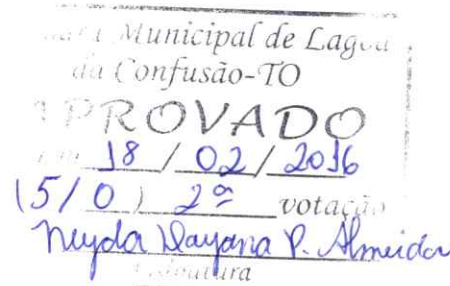
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a afetar o imóvel desafetado, atribuindo – lhe a finalidade específica de Regularização de Interesse Social.

Art. 3º - A regularização dessa área seguirá o memorial descritivo, cujo denominado de Qd-24, Qd-25 e Qd-26.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão - TO, 15 de fevereiro de 2016.


LEÔNCIO LINO NETO DE SOUSA
Prefeito Municipal





**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **autoriza promover a desafetação e afetação do imóvel que especifica, e dá outras providências.**

A afetação ou desafetação, segundo o professor José Carvalho Santos, "***são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público***". (in Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado a determinada finalidade, v.g., praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o citado jurista sobre o tema:

*"Dessa maneira, pode conceituar-se a **afetação** como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direito ou indireto da Administração. E a **desafetação**, é o inverso: **é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior.**"*

Através da Lei Municipal n.º 261/2001 foi criada a Cerâmica Comunitária de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Ocorre que a mesma encontra-se desativada há mais de 10 (dez) anos, sem qualquer utilização.

A Administração Pública atribuirá a finalidade específica de Regularização de Interesse Social.

Para viabilizar o referido projeto, deve ser dada nova destinação pública ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo.

Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, 15 de fevereiro de 2016.


LENCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 17 / 02 / 2016
(8 / 0) 1ª votação
Neyda Dayana P. Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 18 / 02 / 2016
(5 / 0) 2ª votação
Neyda Dayana P. Almeida
Assinatura



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, LAZER E TURISMO, COMISSÃO CULTURA, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Parecer Conjunto: Nº 002, 003, 002 e 002/2016

Matéria: Projeto de Lei Nº 527/2016

**Assunto: “Autoriza a Promover a Desafetação e Afetação do Imóvel que
específica, e Dá outras providências”.**

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das sessões, aos 17 dias do mês Fevereiro de 2016.



**Rogério Lino Mota
Presidente- CFOTC**

**Iwrraru Karajá
Secretário – CFOTC**

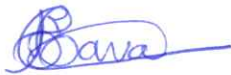
**Maria da Conceição Fonseca Tavares
Relatora– CFOTC**



Continuação do Parecer Conjunto Nº 002, 003, 002 e 002/2016


Rogério Lino Mota
Presidente – CLJRF




Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CLJRF


Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF


Rogério Lino Mota
Presidente- CCESASDH


Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CCESASDH


Raiza Rodrigues Borges Guimarães
Relatora– CCESASDH


Maria da Conceição Fonseca Tavares
Presidente – OSPAMALT


Iwrraru Karajá
Secretário – OSPAMALT


Maria Lucinéia Chefer
Relatora – OSPAMALT